



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23/07/2015

Proposição
MP 684/2015

Autores
Deputada Carmen Zanotto

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Inclua-se, onde couber, na medida provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, o seguinte artigo:

Art. Modifica o art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º

IV – Às transferências de recursos destinadas à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

JUSTIFICATIVA

Os artigos 197 e 199, da Constituição Federal contemplam a importância pública das ações e serviços de saúde executadas por entidades privadas assim como as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A Constituição Federal possui fundamentação suficiente para afastar as restrições que a Lei nº 13.019 impõe para a continuidade da parceria com as



CD/15853.96666-09

entidades privadas no âmbito do SUS. Além disso, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, é vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos fundo a fundo no âmbito do SUS, que são de natureza obrigatória. O sistema atual sobre o ato de contratualizar exige que a contratualização seja feita entre ente federado e entidade privada como requisito para repasse de recursos fundo a fundo pelo Ministério da saúde e, posteriormente, do ente para a entidade privada.

Aplicando-se as exigências da Lei nº 13.019, a formação de tal contrato não poderia ser realizada sem chamamento, o que impede a realização de investimentos. Até mesmo quando há recursos próprios do ente federado, além dos federais. A restrição pode visar danos aos contratos já celebrados e também comprometer o atendimento da aplicação mínima estabelecida pela Emenda Constitucional 29.

Acresce-se ainda referência ao CAPÍTULO II da Lei Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com vistas em garantir a cobertura assistencial à população, onde as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos são de preferência para participar do SUS.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

